Governo do Distrito Federal
CEB Lajeado S.A.
Diretoria Geral da CEB Lajeado
Jurídico

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 001/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO TRIBUTÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB LAJEADO S.A E JAKSON AIRES ADVOGADOS, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO.

A **CEB LAJEADO S.A.**, com sede no SGAN 601, Bloco H, 2º Andar, Asa Norte – Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010. Fone (61) 3774-1100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.638/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, JOÃO WELLISCH, brasileiro, divorciado e convivente em união estável, engenheiro eletricista, cédula de identidade nº [redacted]6D-CREA-DF, CPF nº [redacted]109.[redacted]-68, residente e domiciliado nesta Capital e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro JAIRO FERNANDO MECABÔ, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted]0 , CPF nº [redacted].491.[redacted]-15, residente e domiciliado nesta Capital, de um lado e, de outro, o escritório Jakson Aires Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 22.622.920/0001-84, endereço: Área Especial nº 01 QNM 34, Torre JK Shopping, sala 312, Taguatinga - DF, CEP: 72.145-450 Telefone: (61) 3491-1688 / 99118-2988, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista todos os documentos constantes do Processo nº 00117 00000001/2026 21, especialmente o Projeto Básico 191124375 e seus anexos celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016, CEB LIC, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de advocacia e consultoria especializada em direito tributário, para acompanhamento administrativo e judicial de atividades e processos contenciosos tributários perante a Justiça Federal - TRF1 - de interesse da CEB Lajeado, conforme Projeto Básico 191124375.

Parágrafo Primeiro - O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual nos termos da Lei 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da da Lei 13.303/2016 e CEBLic.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato, para a execução do seu objeto, é de R$ 54.945,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais), com parcelas mensais de R$ 4.578,75 (quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento, inclusive, mas não se limitando a: materiais; equipamentos; veículos; ferramentas; combustível; mão de obra especializada ou não; transporte de pessoal e de materiais; carga e descarga; tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e para fiscais) devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato ou sua execução, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso; taxas; seguros; todos os custos diretos e indiretos; encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade; e quaisquer despesas necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, contados da data de emissão da(s) Nota Fiscal(s) pela CONTRATANTE a qual deverá ser entregue ao gestor do contrato juntamente com o relatório detalhado dos serviços executados, observando-se o disposto no item 2 do Projeto Básico nº , devidamente atestados e aprovados pelo gestor contratual.

Parágrafo Primeiro – os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, por intermédio do Banco de Brasília – BRB, conforme determina o Decreto nº 17.733/96 do Distrito Federal, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is) ao gestor do contrato, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais, exigências administrativas da CEB LAJEADO e devidamente atestada pelo setor responsável e sem ressalvas.

1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
2. Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;
3. O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;
4. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;
5. As partes observarão o disposto na Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011.

Parágrafo Terceiro - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Quinta, deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEB LAJEADO no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução dos serviços.

Parágrafo Sexto - Documentos exigidos para assinatura do Contrato e efetivação dos pagamentos mensais:

1. Certidão Negativa de Débitos junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal;
2. Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social;
3. Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Comprovante de Regularidade perante a OAB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Projeto Básico nº 191124375 e anexos;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da CONTRATANTE.
5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
7. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto deste contrato;
8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta contratação;
9. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
10. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;
11. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;

Parágrafo único: Os honorários advocatícios de sucumbência, decorrentes de decisões judiciais, acordos ou qualquer outra forma de extinção do processo que os preveja, pertencem integralmente aos advogados atuantes no processo, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei 8.906/94

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Indicar o executor interno do Contrato;
2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
4. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
6. Participação em reuniões nas instalações da CEB Lajeado para definição de linha de defesa, acompanhar reuniões e emitir pareceres quando solicitado pela empresa, emitir notas técnicas, esclarecimentos e participar de discussões de Assuntos relacionados ao objeto do Contrato, sem prejuízo de outros atos administrativos, judiciais ou extrajudiciais necessários à plena defesa dos interesses da CEB Lajeado;

7. Acompanhar a tramitação de cada um dos processos em que estiver atuando, emitindo e enviando um relatório mensal (Relatório de Contingências) à contratante contendo todos os dados das ações e processos;
8. Elaborar e apresentar Memoriais em relação aos processos judiciais, bem como fazer sustentação oral, devendo os participantes da licitação, ao elaborar suas propostas, considerar esses atos na fixação dos valores na Tabela de Remuneração dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão poderá ocorrer antecipadamente por inexecução e/ou por ato unilateral a critério da Administração Pública, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias, devendo ser emitido um Termo de Encerramento de Contrato, observado o CEBLIC.

Parágrafo Único - Será admitida prorrogação contratual nos moldes do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, observado o limite máximo previsto na legislação, qual seja, 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.

Parágrafo Segundo - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam o caput, parágrafo primeiro e parágrafo segundo desta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada da **CONTRATANTE** e elas serão efetivadas mediante Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DESEMBOLSOS

As despesas decorrentes desta contratação estão provisionadas no Programa de Trabalho nº 25.122.8209.8517.7251 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Conta Orçamentária nº 6105.1.28.01.002 - Consultoria, Fonte de Recursos: 510 – Recursos Próprios CEB Lajeado S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficará a cargo da Consultora Jurídica da CEB LAJEADO, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, através da Dra. Fernanda Amaral, e-mail: fernanda.amaral@ceb.com.br , telefone (61) 3774-1156.

1. Atribuições do Gestor do Contrato:

- O Gestor do Contrato irá fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços executados;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;
- Aprovar e atestar o pagamento da CONTRATADA;
- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos serviços, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema;

Parágrafo Segundo - O Gestor Contratual da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o Sr. Jakson Cleiton Aires, OAB/DF nº [redacted]399, tel: (61) 99118-2988 - e-mail: jakson@jaafadvogados.com.br.

Parágrafo Terceiro - Os entendimentos entre a CEB Lajeado e a Contratada deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade;

Parágrafo Quarto - A Fiscalização por parte da CEB Lajeado não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e à observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 15 da CEB LIC, legislação vigente e cláusulas contratuais;

O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita à Contratada às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1. **A CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência deste Contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações estratégicas dos projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;

2. Todas as informações técnicas trocadas entre a Contratada e a CEB Lajeado, durante a execução dos serviços, objeto da presente especificação, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, as partes tratarão tais informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento a terceiros, sem o prévio consentimento da contratante;
3. Em caso de quebra de sigilo, a contratante poderá requerer a rescisão unilateral do contrato para preservar os interesses desta administração e demais ressarcimentos que porventura se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644 9060.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando se por si e seus sucessores a fazê lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA CEB LAJEADO:

JOÃO WELLISCH — Diretor-Geral

JAIRO FERNANDO MECABÔ — Diretor Administrativo-Financeiro

FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL

Consultora Jurídica

PELA CONTRATADA:

JAKSON CLEITON AIRES

Sócio Administrador

OAB/DF 56.399

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 09/03/2026, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAKSON CLEITON AIRES**, **Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 11/03/2026, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 11/03/2026, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **196526810** código CRC= **C7BB5D9D**.